

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior

Nota Justificativa

Considerando que a educação e a formação e a capacitação são componentes que contribuem indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade mais competitiva, mais justa e mais capaz de se ajustar às constantes mudanças e evoluções;

Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião tem em ponderação as suas famílias e os seus jovens, e revê na atribuição de auxílios económicos a estudantes do ensino superior uma oportunidade, enquanto forma de eliminar ou pelo menos minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes se tornam reais impeditivos na prossecução dos seus estudos;

Considerando que o Município deseja valorizar aqueles que recebem as bolsas de estudo, tornando a atribuição deste benefício um ato de mérito e esforço comprovado;

Considerando que o regulamento já existente, de 12 de dezembro de 2016, se encontra desatualizado por força da evolução dos tempos;

Considerando que para a concretização destas atribuições foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matérias de ação social escolar, conforme se alcança do preceituado na alínea hh) do n.º 1 artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Pretende-se alterar o regulamento existente, incluindo algumas normas de acesso e novas condições para a atribuição das bolsas de estudo universitárias: realização de voluntariado ou de um trabalho escrito de inovação sobre o concelho, bem como a frequência da escola básica no Agrupamento de escolas de Santa Marta de Penaguião até ao limite da oferta da mesma;

- E impõe-se aprovar um regulamento retificado, que pretende tornar a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior mais justa e com mais equidade.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a



alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Princípios

1 - O presente regulamento tem por objetivo a definição de critérios aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos do ensino superior e cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Santa Marta de Penaguião, nomeadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

2 - Entende-se, para efeitos do presente regulamento, que os estabelecimentos de ensino superior a contemplar, sejam somente os ordinariamente designados por públicos.

Artigo 3.º
Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

- a) Em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 4.º
Natureza das bolsas

As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento, têm um carácter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos dos alunos oriundos de agregados familiares carenciados.

Artigo 5.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento é considerado:

- a) Voluntariado: conjunto de ações de interesse social e comunitário realizado através do trabalho voluntário, que reverte a favor do serviço e do trabalho com objetivos de apoiar terceiros de forma desinteressada e totalmente gratuita;



- b) Trabalho escrito sobre o concelho: todo o documento escrito que representa o resultado de um estudo e pesquisa sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 6.º

Agregado Familiar Carenciado

Entende-se por agregado familiar carenciado o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e cujo rendimento per capita não seja superior ao valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Artigo 7.º

Montante e Periodicidade

- 1 – As bolsas de estudo são de valor a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 2 – O número de bolsas de estudo a atribuir é fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 - As bolsas de estudo são para o ano letivo a que o bolseiro se candidata e pagas de uma só vez.

Artigo 8.º

Condições de acesso

- 1 - Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser de nacionalidade portuguesa ou tenham autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
 - b) Ser residente no concelho de Santa Marta de Penaguião pelo menos há 2 anos;
 - c) Estar inscrito e frequentar um estabelecimento de ensino superior público, de acordo com o nº 2 do artigo 2º;
 - d) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
 - e) Fazer voluntariado no ano da submissão da candidatura, pelo período de 10 dias no concelho de Santa Marta de Penaguião ou apresentar um trabalho escrito sobre o



concelho de Santa Marta de Penaguião, com o mínimo de duas folhas A4;

f) Ter concluído o 9º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, salvaguardando o disposto na norma transitória contida no artigo 19º do presente regulamento;

g) Não possuir habilitação equivalente aquela que pretende adquirir, sendo atribuída uma única candidatura por cada licenciatura ou mestrado, por candidato;

h) Ter requerido, junto dos serviços de ação social do respetivo estabelecimento de ensino superior, a atribuição de bolsa de estudo;

i) O agregado familiar não possuir rendimento per capita superior ao valor do IAS;

j) O valor dos bens patrimoniais imóveis do agregado familiar não poderá ser superior a €100.000, excetuando o valor da 1ª habitação.

2 – Todos os agregados familiares que apresentem mais do que uma candidatura são majorados em 50% do valor afixado nos termos da deliberação anual da Câmara Municipal em cada candidatura.

Artigo 9.º **Processo**

O processo de candidatura decorre da seguinte forma:

a) Divulgação das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo realizada anualmente através do *site* oficial do município, de anúncio na imprensa local e de edital a afixar nos locais habituais;

b) O anúncio de abertura do concurso deverá especificar as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para entrega da candidatura e os prazos que deverão ser respeitados pelos interessados;

c) Entrega do impresso de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, nos serviços competentes da Câmara Municipal, no período estabelecido para o efeito.



**Artigo 10º
Candidatura**

1 – As candidaturas à concessão das bolsas de estudo são formalizadas através do preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação do agregado familiar;

b) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere a bolsa;

c) Documento comprovativo de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, no qual conste a média final obtida, ou comprovativo da causa de reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;

d) Documento comprovativo devidamente atestado pela entidade ou Instituição em como realizou voluntariado ou trabalho escrito, de acordo com as condições da alínea e) do nº 1 do artigo 8.º do presente regulamento;

e) Certificado comprovativo da conclusão do 9º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, salvaguardando o disposto na norma transitória contida no artigo 19º do presente regulamento;

f) Documento comprovativo da requisição da bolsa de estudo aos serviços de ação social do estabelecimento de ensino superior;

g) Fotocópia da declaração do IRS e da nota de liquidação do IRS, e fotocópia do recibo de pensões, do recibo de vencimento, do subsídio de desemprego ou histórico das remunerações da segurança social;

h) Fotocópia do recibo de renda;

i) Declaração de bens patrimoniais imóveis do agregado familiar, passada pela repartição de finanças da área de residência.

2 – A comissão de análise, se assim o entender, pode solicitar quaisquer outros documentos adicionais.



Artigo 11.º
Destinatários

Tem legitimidade para apresentar candidatura:

- a) O estudante quando maior de 18 anos de idade;
- b) O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor.

Artigo 12.º
Processo de seleção

As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- a) O Vereador do Pelouro da Ação Social e Solidariedade e Educação;
- b) O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) O Diretor do Agrupamento;
- e) Um Técnico a exercer funções na área da Ação Social na Câmara Municipal.

Artigo 13.º
Cálculo da Rendimento mensal per capita

1 - O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [RI - (H + S + E)] / (N * 12)$$

R = Rendimento per capita;

RI = Rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior da candidatura, determinado pela nota de liquidação de IRS e/ou quaisquer outros elementos que a comissão de análise apure no decorrer do processo de candidatura;

H = Rendas anuais com a habitação (serão considerados doze meses até ao valor máximo de €3.000);

S = Encargos Anuais com a saúde constantes da declaração de IRS;

E = Encargos Anuais com a educação do agregado familiar, constantes na declaração de IRS;



N = Número de elementos do agregado familiar.

**Artigo 14.º
Critérios de Seleção**

1 - Após feita a análise das candidaturas, os candidatos serão ordenados, tendo em conta a seguinte pontuação:

a) - Rendimento per capita do agregado familiar:

Inferior a 40% do IAS – 25 pontos

Entre 40% e 50% do IAS – 20 pontos

Superior a 50% até 60% do IAS – 15 pontos

Superior a 60% até 70% do IAS – 10 pontos

Superior a 70% até ao valor do IAS – 5 pontos

Superior ao valor do IAS – exclusão do candidato

b) - Aproveitamento escolar do candidato:

<14 valores – 3 valores

De 14 a 18 valores – 5 pontos

> 18 valores – 10 pontos

c) - Distância ao estabelecimento de ensino em KM:

Até 100Km – 3 pontos

Mais de 100Km – 5 pontos

2 – No caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato cujo rendimento per capita for mais baixo.

3 - Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino em km de rede viária, que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.

Artigo 15.º
Exclusão dos candidatos

São excluídos todos os candidatos:

- a) Cujas avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Que não preencham os requisitos exigidos no artigo 8.º do presente regulamento;
- c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 16.º
Audiência Prévia

1 – Após a ordenação dos candidatos, a comissão de análise elabora uma lista provisória.

2 - A lista provisória com a ordenação dos candidatos, será enviada conjuntamente com uma notificação para realização de uma audiência prévia.

3 – Em sede de audiência prévia e no prazo de 10 dias uteis após a receção da notificação, os candidatos poderão apresentar eventuais reclamações.

4 - Terminado este prazo, será elaborado um relatório final, para efeitos de homologação pela Câmara Municipal.

5 – Da lista nominativa dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas constarão:

1º Nome completo;

2º Posição obtida;

3º Admitido ou excluído (com fundamento o presente regulamento).

6 – A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea a) do artigo 9.º.

Artigo 17.º
Cessaçao do direito à bolsa

Constitui cessaçao imediata do direito à bolsa a inexactidao e ou a omissao das declaraçoes prestadas à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educaçao.



Artigo 18.º

Proteção de dados

- 1- Os dados fornecidos pelos requerentes das bolsas de estudo destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Santa Marta de Penaguião responsável pelo seu tratamento.
- 2- Os estudantes ou seu responsável legal e/ou encarregado de educação que requeiram o apoio devem autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos, com os existentes nas bases de dados de outros organismos públicos.
- 3- É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitarem.

Artigo 19.º

Norma transitória

O requisito constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento apenas se aplica às candidaturas entregues a partir de 2024, por forma a poder comprovar-se a conclusão daquela condição.

Artigo 20.º

Casos omissos

Todos os casos omissos neste regulamento ficarão sujeitos à análise particularizada da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.